



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 154/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. PARA A EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.373783/2018-12

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS, ALTERANDO AS LICENÇAS OPERACIONAIS Nº 146 (CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.) E Nº 98 (VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pelas empresas CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., protocolado nesta Agência em 12/03/2018, no qual solicitaram a anuência para transferência dos mercados Goiânia/GO – Fátima/TO e Anápolis/GO – Fátima/TO, operados sob regime de autorização da primeira para a segunda empresa.

Juntam, a seu requerimento, os documentos relativos ao pretendente que, conforme alega a requerente, comprovam a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, e declaração comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas dos regulamentos em vigor.

II – DOS FATOS

Em 12 de março de 2018, as empresas CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., protocolaram sob o nº 50500.373783/2018-12 (fls. 02-29), requerimento de transferência de mercados, operados sob regime de Autorização, da primeira para a segunda, em conformidade com o Art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

O pleito foi inicialmente analisado pela Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio do Check List às fls. 30-30v., identificou pendências em relação à documentação apresentada.

Assim, mediante a mensagem nº 4650/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 05/04/2018 (fl. 31), a SUPAS informou às empresas interessadas acerca da questão identificada na documentação analisada e solicitou que fossem encaminhados os documentos pendentes, ali elencados. Em resposta, a empresa protocolou a documentação complementar às fls. 32-75 (protocolo nº 50500.877930/2018-29), fls. 76-91 (protocolo nº 50500.877955/2018-22) e fl. 92 (protocolo nº 50500.940201/2018-16).

Por intermédio da Mensagem nº 4845/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 23/04/2018 (fl. 93) a SUPAS informou às empresas que o pleito de transferência de mercado ficaria sobrestado enquanto não fosse apresentada a manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, uma vez que a empresa CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. possui TAR por força de decisão judicial.

Novas informações foram apresentadas pelas empresas, como se verificam nos documentos protocolados sob o nº 50500.988131/2018-87 (fls. 95-106) e nº 50500.996754/2018-23 (fls. 107-108).

A Procuradoria Federal, por meio do Parecer nº 00804/2018/PF/ANTT/PGF/AGU, de 30/04/2018 (fls. 109-111), se manifestou acerca da possibilidade de transferência de mercado por empresa detentora de Termo de Autorização obtido em decisão judicial, como se vê:

“21. Feitas estas considerações, segue a resposta ao questionamento formulado:

(...)

R: É possível a transferência de mercado por empresa detentora de TAR obtido em decisão judicial, mesmo havendo decisão liminar que possa ser revogada a qualquer tempo. Entretanto, em razão do princípio da continuidade do serviço público, é possível, com base no artigo 47-A da Lei n. 10.233/01, estabelecer condições específicas para o mercado a ser transferido, conforme as suas características. Além disso, é possível indeferir o pleito se houver algum impedimento diverso daquele que foi afastado pela decisão judicial, desde que haja a devida fundamentação. ” (sic)



Diante da manifestação da PF-ANTT, o pleito foi analisado pela GETAU/SUPAS, por meio do Check List e dos Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 112-117), os quais identificaram pendências em relação à documentação apresentada. Então, por meio da mensagem nº 5139/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 14/05/2018 (fl. 119), a empresa foi informada acerca da dos documentos pendentes e, em resposta, protocolou a documentação complementar sob o nº 50501.098712/2018-15 (fls. 120-139).

A documentação foi novamente analisada e, por meio do Check List e Relatório 1 (fls. 140-141), novas pendências foram identificadas e encaminhadas ao conhecimento das empresas em 16/05/2018, por meio da Mensagem nº 5171/2018 (fls. 142-143). Novamente a empresa apresentou informações em resposta por meio da mensagem eletrônica acostada às fls. 144-147, que foram posteriormente protocoladas nesta Agência sob o nº 50501.114938/2018-71 e nº 50501.105373/2018-31 (fls. 160-163).

Após análise da documentação completa, por meio dos Relatórios 1, 2, 3 e Check List (fls. 148-152), a SUPAS verificou-se que as pendências foram sanadas, estando a solicitação de transferência de acordo com os requisitos estabelecidos.

Então, por intermédio do Despacho nº 1583/GETAU/SUPAS, de 16/05/2018 (fl. 155-155v.) aquela Superintendência solicitou a análise da Superintendência de Fiscalização – SUFIS acerca da infraestrutura a ser utilizada na operação dos referidos mercados e informou que foram cumpridos todos os requisitos para emissão das Licenças Operacionais com a transferência de mercados, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários, a SUFIS informou que não identificou indícios de inconformidades e, mediante o Despacho nº 0470/2018/GEFIS/SUFIS, de 25/05/2018 (fls. 157-158), concluiu nos seguintes termos:

“(…), verificou-se que a sociedade empresarial Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ 92.954.106/0001-24, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercados para a operação dos seguintes mercados:

<i>Mercados a serem transferidos:</i>
<i>Goiânia/GO – Fátima/TO</i>
<i>Anápolis/GO – Fátima/TO</i>

(…)”

Ato contínuo, por meio da Nota Técnica nº 62/2018/GETAU/SUPAS, de 07/06/2018 (fls. 167-168v.), analisou e se manifestou favorável ao pleito de transferência de mercados da empresa CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a VIAÇÃO OUTO E PRATA S.A., assim juntou aos autos o respectivo Relatório à Diretoria (fls. 169-171) e minuta de Resolução (fl. 172) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 13 de junho de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho s/nº à fl. 173, oriundo da Chefia de Gabinete do Diretor-Geral.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que se refere à legalidade da operação pretendida, tanto o Art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, quanto o Art. 23 do Decreto nº 2.521, de 1998, preveem a possibilidade de transferência da outorga, mediante comprovação de atendimento a requisitos estipulados e prévia anuência pelo Poder Concedente.

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, prevê acerca da transferência de mercados que:

“CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS

Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

Verifica-se, assim, que forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização.

Diante do novo regime estabelecido os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme exposto pela área técnica, há operadoras que atendem aos mercados Goiânia/GO – Fátima/TO e Anápolis/GO – Fátima/TO, dessa forma, é possível autorizar a transferência.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos e tendo em vista que as pendências apontadas foram devidamente sanadas ao longo de todo o trâmite processual, conforme exposto pela área técnica, nada temos a opor quanto à transferência dos mercados requeridos da empresa CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por aprovar a transferência dos mercados abaixo relacionados da sociedade empresária CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a sociedade empresária VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., alterando assim as Licenças Operacionais nº 146 e nº 98.

<i>Mercados a serem transferidos:</i>
<i>Goiânia/GO – Fátima/TO</i>
<i>Anápolis/GO – Fátima/TO</i>

Brasília, 12 de junho de 2018.




SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 12 de junho de 2018.

Ass:



Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL